



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas**  
**ENGENHARIA**

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Processo nº 050505108.000086/2025-17

### **1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de uma empresa especializada para a realização do Curso Online Planejamento das Licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia**, visando atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas - SEVOP. para atender às necessidades da **Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas - SEVOP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

### **2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base juridica no artigo 74 da Lei nº 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

### 4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais).

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de inexigibilidade de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

## 6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação/aquisição **Contratação de uma empresa especializada para a realização do Curso Online Planejamento das Licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia** foi MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## 8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Marabá-PA, 07 de agosto 2025.

*Documento assinado eletronicamente*  
**Abilene Costa Oliveira**  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Abilene Costa Oliveira, Assessora Especial**, em 07/08/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0882350** e o código CRC **805523DE**.

---

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN,, - Bairro nova marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505108.000086/2025-17

SEI nº 0882350



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas**  
**ENGENHARIA**

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

Processo nº 050505108.000086/2025-17

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto nº 383/2023, estima-se a despesa da contratação por inexigibilidade de fornecedor exclusivo, prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, em razão da consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Unidade, da seguinte maneira:

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)**

Contratação de uma empresa especializada para a realização do Curso Online Planejamento das Licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia, visando atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)**

A estimativa da despesa foi conduzida pela Servidora ABILENE COSTA OLIVEIRA.

**3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)**

A estimativa da despesa/levantamento de mercado foi elaborada com base nas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

**4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)**

Justificar aqueles valores que foram pesquisados, mas deverão ser desconsiderados por qualquer um destes motivos (inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados). Deverão ser adotados critérios fundamentados. Explicar bem em quais itens da pesquisa se aplicam as desconsiderações.

**5. CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)**

Considerando que, durante a fase preparatória da contratação, não foram encontrados

registros correspondentes no Painel de Preços do Governo Federal ou outros bancos oficiais de referência, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de valores com base em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme permitido pela Instrução Normativa nº 65/2021.

Tal medida se mostrou necessária para garantir a razoabilidade da estimativa de despesa, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado público para cursos com escopo e carga horária similares, especialmente considerando a natureza especializada do objeto — curso voltado à Curso Online Planejamento das Licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a estimativa apresentada busca refletir valores praticados em contratações análogas, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência, sendo a melhor referência disponível diante da ausência de dados em fontes oficiais primárias.

**6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)**

O valor estimado da despesa é de R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais), conforme memória de cálculo abaixo:

| QUANTIDADE DE ALUNOS PARTICIPANTES                                                                                                                   | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|--------------|
| Contratação de uma empresa especializada para a realização do Curso Online Planejamento das Licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia | 10    | R\$ 797,00     | R\$ 7.970,00 |

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá-PA, 01 de julho de 2025.

*Documento assinado eletronicamente*

**Abilene Costa de Oliveira**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Abilene Costa Oliveira, Assessora Especial**, em 02/07/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0764348** e o código CRC **F1420578**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN,, - Bairro nova marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br